



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

FLS. Nº 510

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS E A EMPRESA NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Contrato nº 067/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 46.634.622/0001-72, estabelecida à Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro, Município de Pereiras, Estado de São Paulo, CEP 18580-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. MIGUEL TOMAZELA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 7.972.287 e do CPF nº 835.122.928-87 e a empresa **NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.528.442/0001-17, com endereço à Rua Wilk Ferreira de Souza, Nº 251, Distrito Industrial, São José do Rio Preto/ SP, CEP 15.035-510, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal, a Sra. EDNA MARIA DA CRUZ FAITARONE, portadora da cédula de identidade nº 16.397.807-4 e do CPF nº 080.745.218-18, conforme consta no Requerimento de Empresário, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, doravante denominado Processo, concernente ao Processo de Licitação nº 563/2024, na modalidade **Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº 014/2024**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão a Ata de Registro de Preços em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

PRIMEIRA (DO OBJETO) – Contratação de empresa(s) para o fornecimento parcial e contínuo de produtos de gêneros alimentícios, por período de 12 (doze) meses, para compor a merenda escolar desta municipalidade.

ITEM	PRODUTO	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR GLOBAL
26	Leite condensado	300	Lt	Composto de leite integral, açúcar e lactose, de consistência cremosa e textura homogênea, validade mínima de 10 meses a contar da data de entrega, acondicionada em latas. 395g.	ITAMBÉ	R\$ 6,57	R\$ 1.971,00
103	Peito de frango desfiado	3.750	Kg	Peito de frango desfiado e congelado, sem água e sal e estabilizante tripolifosfato de sódio.	COPACOL	R\$ 25,52	R\$ 95.700,00
105	Coxinha da asa de frango	3.750	Kg	Embalagem de 1 Kg, congelado a temperatura de 12 graus Celsius negativos. Embalagem primária: saco plástico transparente, atóxico, com carimbo do SIF ou SISF, com identificação do produto e prazo de validade, resistente, fechado mecanicamente, com peso líquido de 1 Kg. Embalagem secundária: caixa de papelão ondulada com abas superiores e inferiores devidamente lacradas.	RICO	R\$ 9,77	R\$ 36.637,50
108	Sobrecoxa sem osso	3.750	Kg	Carne de Frango tipo Sobrecoxa sem osso, congelada, sem adição de sal, temperos e injeção de água ou substâncias que propiciem a retenção de água pela carne do frango, manipulada em condições higiênicas, proveniente de animais sadios abatidos sob inspeção veterinária, Pacotes com até 2 kg com Selo de Inspeção Federal ou SISF	RICO	R\$ 9,24	R\$ 34.650,00

SEGUNDA (VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO) - O prazo de vigência da presente ata de registro será de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, prorrogável na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

FLS. Nº 511

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

TERCEIRA (DO PRAZO DE ENTREGA E GESTÃO CONTRATUAIS) - Fica a cargo da Secretária Municipal de Educação, ou de alguém com poderes por ela delegados, a gestão e fiscalização da presente ata de registro de preços, de acordo com o Art. 92, XVIII da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada se compromete a entregar o objeto deste contrato de acordo com as solicitações, na Prefeitura Municipal de Pereiras, em até 05 (cinco) dias após a emissão de requisição expedida pelo departamento responsável, conforme especificações constantes do ANEXO I – Termo de Referência do Edital.

QUARTA (DA SUBCONTRATAÇÃO) – A presente ata de registro de preços não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

QUINTA (DO PREÇO) - O valor global estimado desta ata de registro é de **R\$ 168.958,50** (cento e sessenta e oito mil novecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos), considerando os valores ofertados, referente ao Processo nº 563/2024, na modalidade Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº 014/2024.

SEXTA (DO PAGAMENTO) – O pagamento será efetuado à Contratada, mediante apresentação e aceitação da Nota Fiscal, em até 30 (trinta) dias. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada, ou boleto bancário.

SÉTIMA (DO REAJUSTE) – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE) – São obrigações da CONTRATANTE: Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos; Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência; Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas; Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações da Contratada; Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato; Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste contrato; Cientificar o órgão responsável pela adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada; A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

NONA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA) – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

FLS. Nº 512

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

PARÁGRAFO QUARTO – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

PARÁGRAFO QUINTO – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

PARÁGRAFO SEXTO – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, quando exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato. A Contratada manterá, durante toda a execução da ata de registro de preços, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

DÉCIMA (DA GARANTIA DE EXECUÇÃO) – Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

DÉCIMA PRIMEIRA (DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS) – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

FLS. Nº 513

Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas, as seguintes sanções:

- I- Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art 156 §2º da Lei 14.133, de 2021);
- II- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art 156 §4º da Lei 14.133, de 2021);
- III- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art 156 §5º da Lei 14.133, de 2021).
- IV- Multa:
 - moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de multa, estabelecida na alínea “IV” desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais (art. 156 §7º, da Lei 14.133, de 2021), podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha face da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causando ao Contratante (art. 156 §9º da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

DÉCIMA SEGUNDA (DA EXTINÇÃO CONTRATUAL) – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos e, sempre que possível, será precedida de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e das indenizações e multas.

DÉCIMA TERCEIRA (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA) - As despesas decorrentes da presente contratação correrão pelo código de despesa:

2.2.2. EDUCAÇÃO 25%

Funcional Programática: 1236100062.018 – Dist. de Merenda Ensino Fundamental
Elemento Despesa: 3390.30 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: (01) Tesouro
(02) Transferências e Convênios Estaduais
(05) Transferências e Convênios Federais

Funcional Programática: 1236100062.019 – Distribuição de Merenda Ensino Médio



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

FLS. Nº 54

Elemento Despesa: 3390.30 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: (02) Transferências e Convênios Estaduais
(05) Transferências e Convênios Federais

Funcional Programática: 1236500062.020 – Distribuição de Merenda Ensino Infantil

Elemento Despesa: 3390.30 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: (05) Transferências e Convênios Federais

Informamos que as dotações acima a serem oneradas, para o presente exercício da referida licitação, correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Pereiras para o exercício de 2024, devendo ser aditado sempre que necessário for.

DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura da presente ata de registro de preços, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA QUINTA (DA PROTEÇÃO DE DADOS) – Será de responsabilidade da CONTRATADA atuar no presente contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta.

DÉCIMA SEXTA (DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA) – Caberá à CONTRATANTE a retenção de Imposto de Renda no pagamento por fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, em observância ao Decreto Municipal nº 2.110/2023 e, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012.

DÉCIMA SÉTIMA (DO FORO) – O foro desta ata de registro de preços será o da Comarca de Conchas/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 vias de igual teor, que depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pereiras, 06 de Agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS
MIGUEL TOMAZELA

CONTRATANTE

EDNA MARIA DA CRUZ
FAITARONE:08074521818

Assinado de forma digital por EDNA MARIA DA
CRUZ FAITARONE:08074521818
Dados: 2024.08.07 14:48:31 -03'00'

NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

EDNA MARIA DA CRUZ FAITARONE
CONTRATADA

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

FLS. Nº 515

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO/TRIBUNAL DE CONTAS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS

CONTRATADA: NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 08.528.442/0001-17

OBJETO: Contratação de empresa(s) para o fornecimento parcial e contínuo de produtos de gêneros alimentícios, por período de 12 (doze) meses, para compor a merenda escolar desta municipalidade.

ADVOGADO (S)/ N.º OAB: Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pereiras, 06 de Agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS

MIGUEL TOMAZELA

CONTRATANTE

EDNA MARIA DA CRUZ

FAITARONE:08074521818

NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

EDNA MARIA DA CRUZ FAITARONE

CONTRATADA

Assinado de forma digital por EDNA MARIA
DA CRUZ FAITARONE:08074521818

Dados: 2024.08.07 14:48:40 -03'00'



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

FLS. Nº 516

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Miguel Tomazela
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 835.122.928-87

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Miguel Tomazela
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 835.122.928-87

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Miguel Tomazela
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 835.122.928-87

Pela CONTRATADA:

Nome: Edna Maria da Cruz Faitarone

Cargo: Empresária

CPF: 080.745.218-18

Assinatura: _____

EDNA MARIA DA CRUZ

FAITARONE:08074521818

Assinado de forma digital por EDNA MARIA
DA CRUZ FAITARONE:08074521818
Dados: 2024.08.07 14:00:32 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Miguel Tomazela

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 835.122.928-87

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

FLS. Nº 514

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS/SP

CONTRATADA: NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

As PARTES se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente CONTRATO, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.º 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

As PARTES se obrigam diante do presente instrumento, que os direitos dos titulares estarão garantidos e resguardados quanto:

- I – a confirmação da existência do tratamento;
- II – o acesso aos dados pessoais tratados;
- III – a correção dos dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV – a anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos dados pessoais;
- V – a portabilidade dos dados pessoais;
- VI – a informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizada o compartilhamento de dados;
- VII – informar as consequências da revogação do consentimento;
- VIII – a informação quanto aos fatores que levaram a uma decisão automatizada.

As PARTES também se comprometem a proporcionar o pronto atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, providenciando, de forma imediata, ou no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, justificando os motivos da demora.

E, por assim estar justo e contratado, as PARTES assinam o presente Termo em 02 (duas) vias do mesmo teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, constituindo ato jurídico perfeito e representando o livre exercício da vontade das partes.

Pereiras, 06 de Agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS
MIGUEL TOMAZELA
CONTRATANTE

EDNA MARIA DA CRUZ
FAITARONE:08074521
818

Assinado de forma digital por
EDNA MARIA DA CRUZ
FAITARONE:08074521818
Dados: 2024.08.07 14:00:43 -03'00'

NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
EDNA MARIA DA CRUZ FAITARONE
CONTRATADA